

7 — Os candidatos são imediatamente eliminados de um qualquer exame que componha a prova específica se:

- a) Obtiverem uma classificação igual ou inferior a 7 valores;
- b) Não comparecerem a uma parte escrita ou oral;
- c) Expressamente desistirem.

Artigo 17.º

Confidencialidade

Todo o serviço directamente relacionado com as provas e entrevistas do exame é considerado confidencial.

CAPÍTULO V

Avaliação

Artigo 18.º

Júri

1 — A organização e realização das provas é da competência de júris nomeados anualmente pelo conselho científico da FMH.

2 — O conselho científico, no início de cada ano lectivo, deverá nomear um júri para os cursos de licenciatura em funcionamento na instituição.

3 — Cada júri deverá ser constituído por três elementos:

- a) O presidente do conselho científico, como presidente do júri, ou em quem delegar;
- b) Dois elementos do corpo docente indicados pelo conselho científico.

Artigo 19.º

Classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo anterior, o qual atenderá às provas de avaliação previstas no artigo 13.º

2 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e é o resultado das classificações da prova específica, ponderado pelos elementos constantes da apreciação dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 9.º e da entrevista.

3 — A decisão final é tornada pública através da afixação de uma pauta na instituição e lançada no processo do candidato.

Artigo 20.º

Recurso

Das deliberações do júri referido no artigo 18.º não cabe recurso.

Artigo 21.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos unicamente para os cursos de licenciatura da FMH para os quais tenham sido realizadas.

2 — As provas de avaliação, fixadas pelo conselho científico, de acordo com o artigo 6.º, poderão ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de um curso da FMH.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de a FMH admitir a candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos estudantis já aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.

4 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 22.º

Creditação

A FMH reconhecerá, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação relevante dos que nela sejam admitidos através das provas.

CAPÍTULO VI

Calendário e divulgação

Artigo 23.º

Valor da inscrição

O valor a ser pago pelo candidato no acto da inscrição é estabelecido anualmente pelo conselho directivo da FMH.

Artigo 24.º

Nomeação dos júris

Os júris são nomeados anualmente pelo conselho científico da FMH.

Artigo 25.º

Prazos

1 — As inscrições poderão ser efectuadas todos os anos durante o período anualmente estabelecido pelo conselho directivo da FMH.

2 — As provas serão realizadas anualmente e o respectivo calendário será afixado com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à prova.

3 — O calendário referido no número anterior será fixado pelo conselho científico, mediante proposta dos membros do júri e ouvido o responsável dos Serviços Académicos.

Artigo 26.º

Divulgação

1 — A FMH divulgará a informação acerca dos prazos e regras de realização das provas através do seu sítio na Internet.

2 — O edital de realização e das características das provas será afixado em local apropriado por decisão do conselho directivo.

3 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior

Os estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura ao concurso especial a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99 até ao fim do prazo de validade fixado pelo n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 106/2002, de 1 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 8-N/2002, de 28 de Fevereiro, e alterada pela Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro.

Artigo 28.º

Candidatura a licenciaturas que exijam pré-requisitos

Sempre que o objectivo do candidato seja o da frequência de uma licenciatura que exija a realização de pré-requisitos, este deverá realizá-los nos períodos e na forma definida para os demais candidatos.

Artigo 29.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

23 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Frago Alves Diniz*.

Rectificação n.º 1138/2006

Por se ter verificado uma incorrecção no aviso n.º 6595/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de Junho de 2006, a seguir se publica a rectificação do *numerus clausus*, pelo que onde se lê «20» deve ler-se «30».

23 de Junho de 2006. — Pelo Secretário, *Elisabete Saragoça*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 8059/2006

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 5 de Junho de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias

úteis a contar a partir da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de cinco lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, de dotação global, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, e alterado pelos despachos n.ºs 12 676/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 12 de Dezembro de 1997, 20 178/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23 de Outubro de 1999, e 21 012/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 2000, sendo quatro lugares destinados a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal não docente do ISCSP e um lugar destinado a funcionários de outros serviços, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º de Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

1.1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o provimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete ao assistente administrativo especialista executar e desenvolver, com certo grau de complexidade, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de natureza administrativa relativos a uma ou mais áreas de actividades em geral e do ensino superior em particular, nomeadamente na secção de contabilidade, alunos, pedagógica, secretariado, arquivo e expediente geral e pessoal docente e não docente.

5 — Remuneração, condições e local de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se no Pólo Universitário do Alto da Ajuda, Lisboa.

6 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao concurso os funcionários que reúnam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e sejam detentores da categoria de assistente administrativo principal com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção são os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação curricular — serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação profissional e as experiências e qualificação profissionais, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto com base na análise dos respectivos currículos profissionais.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar.

7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao presidente do conselho directivo do ISCSP, dele devendo constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação da categoria, do serviço a que está vinculado, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;

e) Quaisquer circunstâncias que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual constem a identificação completa, a experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o cargo a que

se candidata, e os cursos de formação que tenha frequentado, com a indicação das datas em que foram realizados, da duração dos mesmos e da entidade que os promoveu;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional complementar;

d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, inequivocamente, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração, actualizada e autenticada, passada pelo serviço ou organismo onde exerce funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades do candidato;

f) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das classificações de serviço, nas suas expressões qualitativa e quantitativa, reportadas aos anos relevantes para a promoção;

g) Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea e) do n.º 8, sem o que não serão as mesmas consideradas;

h) Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Aos candidatos pertencentes ao ISCSP não é exigível a apresentação da declaração a que se refere a alínea d) do n.º 9, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do concurso.

12 — A relação dos candidatos, os critérios de apreciação e a lista de classificação final serão divulgados nos termos dos artigos 34.º, 38.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O requerimento e a demais documentação podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura no ou para o ISCSP, Rua de Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1349-055 Lisboa.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Doutor João Abreu de Faria Bilhim, professor catedrático e presidente do conselho directivo.

Vogais efectivos:

Doutora Carla Margarida Barroso Guapo da Costa, professora auxiliar e vice-presidente do conselho directivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Acácio de Almeida Santos, secretário e vogal do conselho directivo.

Vogais suplentes:

Rodolfo António dos Reis de Almeida, chefe de secção.

Maria do Carmo de Oliveira Barbaça Rosmaninho, assistente administrativa especialista.

22 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 15 249/2006

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 14 de Junho de 2006, Mário Alexandre Teles de Figueiredo, professor auxiliar de nomeação definitiva do Instituto Superior Técnico, foi nomeado a título definitivo, após aprovação em concurso, professor associado do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2006. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 15 250/2006

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

De 2 de Junho de 2006:

Professor Artur Severo Proença Varejão, professor auxiliar — no período de 14 a 16 de Junho de 2006.